



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 509 DE 10 DE MAIO DE 2004

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal é um órgão de caráter propositivo, deliberativo, tripartite e fiscalizador das políticas públicas para a Juventude, implementadas pelo Município de Sobral;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ objetiva assegurar a participação popular da Juventude na definição das políticas destinadas a desenvolver a população na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude têm as seguintes competências:

I - Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais destinadas à Juventude;

II - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual de Governo, e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, no que concerne à elaboração de recursos, no âmbito das Secretarias Municipais, destinadas à Juventude;

III - Realizar plenárias de jovens, sobre a realidade juvenil e temas afins, nos Bairros e Distritos do Município de Sobral, a partir dos critérios definidos em Assembléia e pelo regimento Interno do CMJ;

IV - Participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação, fiscalização, avaliação da gestão dos recursos destinados à área da Juventude nas Secretarias do Município de Sobral;



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

V - Acompanhar as ações voltadas à juventude, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

VI - Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes na área da Juventude;

VII - Avaliar e acompanhar os ganhos sociais, e desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da Juventude no Município de Sobral;

VIII - Realizar e apoiar a realização de ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas voltadas à Juventude;

IX - Criar o cadastro de entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área da Juventude;

X - Propor ações de proteção e promoção dos Direitos da Juventude;

XI - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as deliberações tomadas pela Comissão Executiva do CMJ em forma de Resolução;

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído por representantes das Entidades Juvenis, Instituições do Poder Público e organizações não governamentais que atuam junto a juventude na área geográfica do Município de Sobral.

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por Entidade Juvenis, aquelas que são compostas e organizadas por jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, sediados no município.

§ 2º - O Conselho Municipal da Juventude será tripartite e composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes das Entidades Juvenis de âmbito municipal e seus respectivos suplentes; 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes; e 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais que trabalhem com políticas públicas para a Juventude, com seus respectivos suplentes;

§ 3º - Os Membros das Entidades Juvenis deverão ter de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal da Juventude, e os demais representantes das outras Instituições não estão sujeitos a esta faixa etária;

§ 4º - A indicação dos Conselheiros será procedida no Encontro Municipal das Entidades Juvenis, Organizações Públicas e Não Governamentais que desenvolvem ações junto à Juventude. Após a indicação os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Executivas;
- III- Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, composto pelos seus membros efetivos, é o órgão responsável pelas deliberações do CMJ;

§ 2º - A Comissão Executiva Municipal é o órgão responsável pela execução das deliberações do Conselho e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho;

§ 3º - As atribuições e composições da Comissão Executiva, das Comissões Temáticas e do Plenário serão definidas em Regimento Interno aprovada pelo plenário;

§ 4º - Comissões Temáticas são órgãos compostos pelos membros efetivos do CMJ e por assessores com comprovada experiência no trabalho juvenil;

§ 5º - O órgão máximo de deliberação do conselho será o PLENÁRIO, seguido da COMISSÃO EXECUTIVA e COMISSÕES TEMÁTICAS.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 7º - Reunir-se ordinária e extraordinariamente em Assembléias gerais, conforme estipulado em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) reuniões alternadas sem a devida justificativa será substituído automaticamente pelo seu respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão indicados pelos seus segmentos e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude realizará Assembléia Geral semestralmente para troca de experiências, análise e aprovação dos relatórios de atividades e balancetes financeiros e elaboração do plano de ação, discussão e definição de políticas públicas para a população juvenil do município de Sobral.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 10 - Será considerada extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, nos seguintes casos:

I - renúncia ou morte;

II - ausência injustificada, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

III - conduta incompatível com o desempenho da função, apurada mediante processo administrativo disciplinado pelo Regimento Interno, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do Conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente;

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários à implantações e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 13 - O Conselho Municipal da Juventude, elaborará e aprovará o Regimento Interno e o seu Plano de Trabalho, após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL